



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº:

CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE 03 PORTAS DOSÍMETROS DE RADIAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS MENSIS PARA O RAIOS X MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA., estabelecida na cidade de São Carlos/SP, à Rua Cid Silva Cesar, nº 600, bairro Jardim Santa Felícia, CEP: 13.562-400 inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.429.810/0001-36, através do seu representante legal, Sra. Yvone Maria Mascarenhas, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 6.864.720-7 – SSP/SP, CPF nº 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos/SP, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, nº 203, CEP: 13.561-130, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão de 03 portas dosímetros de radiação e fornecimento de laudos mensais para o Raio X Municipal, atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos

1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos referente ao Processo Licitatório nº 098/2019.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº:

2.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do serviço prestado, conforme Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.1.1 - Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 307- 02 05 02 10 302 0015 2.045 3390 39

Ficha: 375- 02 05 02 10 301 0017 2.046 3390 39

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. - O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para tal.

3.2. - O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelo Secretários Municipal de Saúde ou fiscais por ele designado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município;



Parágrafo Segundo – A empresa contratada compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais e anuais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Os serviços e serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

o

 3





c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. N°:

7.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 - A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Administração.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total do contrato é de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Ceder ao Município o direito de uso dos dosímetros e compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. N°:

- b) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PP 024/2019 – PRC 098/2019 e seus anexos;
- c) Observar para a prestação de serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- d) Fornecer, juntamente com os serviços, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- e) Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura nos serviços prestados;
- g) Cumprir fielmente os termos do presente Edital e seus anexos, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- h) Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- i) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção de infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- j) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
- k) Responsabilizar-se pela técnica dos serviços oferecidos e os laudos emitidos;
- l) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos dados dos pacientes atendidos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- n) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) As condições gerais para execução do objeto estão estabelecidas neste edital e seus anexos;
- p) A empresa contratada deverá atender às determinações deste edital e seus anexos e estar preparada para efetuar a prestação dos serviços;
- q) Possuir pessoal especializado para realização dos laudos;
- r) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- s) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- t) Manter, durante o prazo de do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
- v) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula segunda;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES;
- e) Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível à observância do número deste;
- f) Utilizar-se os monitores zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil / 2.002;
- g) Devolver imediatamente os MONITORES a empresa contratada, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato;
- h) Permitir que técnicos habilitados e prepostos da empresa vencedora examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.

12- DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

12.1- A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado no PRAZO MÁXIMO DE 24 (vinte e quatro) HORAS contados a partir da data da assinatura do Contrato;

12.2- O material será recebido provisoriamente, pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

12.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que o objeto licitado atende todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

Fls. Nº:

12.4- A entrega do objeto licitado desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Coronel João Evangelista dos Anjos, 115 – Centro – Monte Belo, no horário das 08h00min às 16h00min.

13- CRITERIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1- A marca oferecida na proposta comercial deverá ser a mesma no ato da entrega do objeto licitado de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marca por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção;

13.2 - Ocorrendo o caso acima, a contratada deverá entrar em contato com o município, munido de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial;

13.3- PORTANTO AS EMPRESAS QUE APRESENTAR SUAS PROPOSTAS DEVERÃO ESTAR CIENTES DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E NAS CONDIÇÕES ACIMA;

13.4- Caso haja necessidade, a administração a qualquer tempo, poderá solicitar dos licitantes a documentação comprobatória da procedência do material ofertado, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de não homologação do Pregão;

13.7- Obrigatório conter na embalagem externa de todos os produtos: dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, advertência, armazenamento, manuseio, responsável técnico (todos os dados pertinentes aquele produto quando a legislação em vigor o exigir);

13.8- O objeto/serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem. Podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou amostra referente ao produto ofertado. Não será permitido produto sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem;

13.9- O objeto/serviço deverá atender a Portaria nº4 de 11 de abril de 1994 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Circular Normativa Direção-Geral da Saúde nº 06/DAS de 6 de abril de 2003 e Decreto – Lei nº 222/2008;

13.10- O objeto/serviço considerado em desacordo com os termos deste Edital será devolvido e deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) úteis, sem nenhum ônus para o Município de Monte Belo;

13.11- O objeto/serviço deverá ser realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS



14.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo;

14.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

15.2 - Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito supra, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

15.3 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre a execução do serviço contratado, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 ADM 2017/2020.

15.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

15.5 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e Lei Fed. nº 10.520/2002.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

0

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

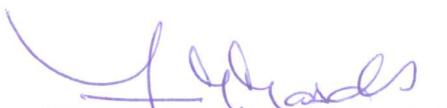
Fls. N^o: _____

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 01 de Julho de 2019.



VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE
ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA.
YVONE MARIA MASCARENHAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Testemunha 1:  _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

Leonora Aparecida Villani
CPF: 030.960.078-83
Gerente Comercial
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.